



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: ACAE- Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir

Nota de Empenho: EG 00414 Data: 19/01/2022 Valor: 48.000,00

Voucher de pagamento: 06041 Data: 19/08/2022

Primeira Parcela 3/7

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 02/2022 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à parceria celebrada entre a OSC ACAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo, para crianças e adolescentes, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal sob medida de proteção (Art 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou os valores a seguir: Saldo anterior R\$ 22.575,93 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), foi repassado R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 215,79 (duzentos e quinze reais e setenta e nove centavos), soma-se R\$ 28.791,72 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), menos o valor gasto de R\$ 2.922,65 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) gasto com pessoal, R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) com tarifa bancária e R\$ 3.550,66 (três mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) com material de consumo, a entidade ficou com saldo de R\$ 22.269,41 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) reprogramado para o próximo mês.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Rejane Helena de Lima, Jaqueline Pereira da Silva e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, e liberação da **próxima parcela**, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 13 de setembro de 2022.

Vânia de Paula Pereira

Controle Interno Municipal